CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 181/2020

Denomina Rua Índia da Lagoa um logradouro público do município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro público situado na comunidade, no bairro de, o qual tem início à, codlog n°, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad passa a ser denominado Rua Índia da Lagoa.

Parágrafo Único – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2°. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de julho de 2020

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by TapScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A comunidade de Nova Brasília de Valéria possui como um de seus principais cenários a Lagoa da Paixão que a entrecorta, sendo esta um referencial para toda a região. Todavia, a lagoa e a própria biografia da região encontram na figura da Índia da Lagoa uma referência para a matriz da comunidade, privilegiando as raízes étnicas do povo baiano e soteropolitano, destacando-se principalmente pelo reconhecimento da magnânima relevância, benevolência e esplendor irradiado pela genuína entidade, sendo indubitável sua ampla adoração.

Nesta linha exsurge a relevância da propositura legislativa em tela, porquanto a mesma objetiva reconhecer a relevância de tal figura, tratando-se, portanto, de medida positiva à coletividade notoriamente imbuída pelo interesse público e devidamente fulcrada na legislação específica, qual seja, o art. 4º, inc. I da Lei 3.073/1979.

Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de julho de 2020

DUDA SANCHES

Scanned by TapScanner